Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2759 - 03 de janeiro de 2024

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 274/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", pelo período de 02 (dois) dias, de 29.11 a 30.11.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 003/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando a Lei Complementar n°13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8° da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7°, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 em favor de VALÉRIA MENDONÇA, dependente do servidor MOACIR DA COSTA, matrícula n° 452502, a contar da data do óbito, em 11/08/2023.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 004/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19 e a Lei Complementar n° 13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988 c/c art. 6° A da Emenda Constitucional n° 41/2003 acrescentado pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 70/2012, ao servidor MAURICIO JOSÉ PEREIRA, matrícula n° 2352001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, Categoria

"4", Faixa "I", Padrão "D", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 001/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora ELLEN RUCK, matrícula nº 376204, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Categoria "4", Faixa "I", Padrão "F" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 002/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, à servidora ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS, matrícula n° 739301, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "C" de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - CAPE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 4.513, de 22

de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e no Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021, em especial seu art. 38, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 348239/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, para o exercício de 2024, na forma a seguir:

I - Representantes do Conselho Municipal de Esportes Gustavo Bussman Liliane Geisler

II - Representantes da Fundação Municipal de Esporte e Lazer Lúcio Magnus de Andrade Roberto de Sá Prudêncio

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação Cristhian da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 26 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

VETO Nº 08/2023

Itajaí, 27 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr. Ver. MARCELO WERNER Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí. Nesta

REF. RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2023, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO \S 3º E ACRESCENTA O \S 5º À REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 5.161/2008".

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º E ACRESCENTA O § 5º À REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 5.161/2008, foi encaminhado por V. Exa. ao Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 475/2023 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 18/12/2023.

Percebemos, porém, que o presente Projeto de Lei, abarca impossibilidade de sanção, pela aparente inconstitucionalidade formal, consubstanciada no vício de iniciativa e na afronta a separação dos poderes.

Assim, com fundamento no Art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, resolvemos vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023, cuja redação final possui a seguinte forma:

"PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 88/2023 – REDAÇÃO FINAL DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3° E ACRESCENTA O § 5° À REDAÇÃO DO ART. 1°, DA LEI 5.161/2008.

Art. 1º O § 3º, do Art. 1º, da Lei 5.161/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Fica estabelecido que, para todos os eventos realizados nos locais especificados no artigo 2º, alíneas a, b e c, desta Lei, os locadores dos espaços deverão disponibilizar, gratuitamente, uma área para alocar associações e centros públicos de artesãos do Município de Itajaí, desde que devidamente constituídos, bem como o artesanato vinculado a Fundação Cultural do Município de Itajaí.

Art. 2º O art. 1º, da Lei 5.161/2008, passará a vigorar acrescido do \S 5º, contendo a seguinte redação:

(...)

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 3º, o artesanato itajaiense deverá ser alocado no térreo, em um espaço mínimo de cento e vinte metros quadrados e em local de fácil acesso e grande circulação de pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Do Vício por Inconstitucionalidade Formal:

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei acima transcrito violou o art. 61, § 1°, II, "e" c/c art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, bem como o art. 50, § 2°, VI c/c art. 71, IV, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina e, por fim, o art. 29, § 1°, II, "c" da Lei Orgânica do Município de Itajaí - LOMI, eis que a competência para disciplinar a organização e regulamentação do serviço público e da administração pública municipal é do Poder Executivo.

Afronta, ainda, aos princípios da separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição Barriga Verde. O Projeto de Lei em análise acaba por dispor como deve o Poder Executivo Municipal se comportar ao locar espaços públicos para eventos, reservando uma área de 120m² em local de fácil acesso, leia-se piso térreo, no Centreventos Itajaí, Parque do Agricultor Gilmar Graf ou outro local determinado pelo Poder Executivo Municipal, ou seja, acaba por fazer ingerência na administração dos espaços públicos, o que é competência exclusiva do Executivo Municipal.

A este respeito trazemos pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, tendo como relator o Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467, daquela Corte:

"O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4°, 5° e 6° da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses.

Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003)." (Grifo não original)

Não é possível, como visto, o Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal (art. 29, § 1°, II, "c", da LOMI), traçar requisitos que devem ser observados pelo Executivo Municipal, disciplinando, em verdade, sobre organização e funcionamento da administração municipal, em afronta aos princípios de separação, independência e harmonia dos poderes (afronta direta ao art. 2° da Constituição da República).

Nas palavras do Eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. João Martins: "é sabido que para a efetividade do princípio da Separação dos Poderes do Estado necessário se faz a obediência destes Poderes às regras de competência para iniciativa de leis privativas, previamente definidas na Constituição, sob pena de restar comprometida a própria existência do Poder".

Percebe-se, que o referido Projeto de Lei, traz ingerência na organização do serviço público e por consequência na administração pública, pois especifica e determina como o Poder Executivo deve se comportar, usurpando-lhe, desta forma, a função precípua de administrar, que pelo voto popular e pela Constituição da República, bem como, no presente caso, a Lei Orgânica do Município de Itajaí, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, implantar sua política de atuação, metas e planos de Governo.

Aqui vale mencionar o entendimento Paulo Adib Casseb, citando Alexandre de Moraes:

"Desse modo, como anota Alexandre de Moraes, 'o desrespeito às normas de processo legislativo constitucionalmente previstas acarretará a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário (...) Saliente-se, ainda, que mesmo durante o processo legislativo, os parlamentares têm o direito público subjetivo à fiel observância de todas as regras previstas constitucionalmente para a elaboração de cada espécie normativa, podendo, pois, socorrerem-se ao Poder Judiciário, via mandado de segurança'". (Grifo não original)

Portanto, se os parlamentares possuem o direito de ver respeitadas as normas para a elaboração legislativa, também possuem o dever de respeitá-las, não adentrando na esfera legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sob pena de inconstituciona-lidade formal da lei.

Destarte, o Projeto de Lei em exame ofende o texto constitucional por fundamento no vício de iniciativa, pois reservada ao Prefeito Municipal a iniciativa do processo legislativo para mudança nas atribuições administrativas e organização dos serviços e bens públicos.

Ademais, se mantido no mundo jurídico a redação dada à Lei nº 5161/2008 pelo PLO nº 88/2023, haverá nítido prejuízo financeiro ao Município, que terá diminuída sua arrecadação por ter dificultada a locação dos espaços públicos mencionados nas alíneas do art. 2º, vez que ao invés do particular destinar a área correspondente a 01 contêiner, terá que dispor de 120m² do espaço que pagou para utilizar, o que pode inviabilizar o

evento a ser promovido.

Posto isto, não há qualquer dúvida no tocante ao vício de iniciativa da norma em questão, nesse passo não está o Poder Legislativo autorizado, segundo as normas Constitucionais, à edição de leis que criem atribuições ao Poder Executivo, e/ou gerem despesas ou diminuição de receitas não previstas.

Diante do exposto, denota-se que não é juridicamente possível a sanção do Projeto de Lei Ordinária nº 088/2023 diante do vício de iniciativa com criação de atribuição e aumento de custos ao Poder Executivo Municipal.

Submetemos o presente veto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões mencionadas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

VETO Nº 09/2023

Itajaí, 27 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr. Ver. MARCELO WERNER Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí. Nesta

REF. RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 136/2023, QUE "TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO E A PUBLICAÇÃO DA AGENDA DE COMPROMISSOS PÚBLICOS DE AGENTE PÚBLICO DO EXECUTIVO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO".

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023, que TORNA OBRIGATÓRIA A DIVUL-GAÇÃO E A PUBLICAÇÃO DA AGENDA DE COMPROMISSOS PÚBLICOS DE AGENTE PÚBLICO DO EXECUTIVO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, foi encaminhado por V. Exa. ao Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 475/2023 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 18/12/2023.

Percebemos, porém, que o presente Projeto de Lei, abarca impossibilidade de sanção, pela aparente inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, consubstanciada no vício de iniciativa e na afronta a separação dos poderes.

Assim, com fundamento no Art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, resolvemos VE-TAR o Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023.

Do Vício por Inconstitucionalidade Formal:

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei acima transcrito violou o art. 61, § 1°, II, "e" c/c art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, bem como o art. 50, § 2°, VI c/c art. 71, IV, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina e, por fim, o art. 29, § 1°, II, "c" da Lei Orgânica do Município de Itajaí - LOMI, eis que a competência para disciplinar a organização e regulamentação do serviço público e da administração pública municipal é do Poder Executivo.

Afronta, ainda, aos princípios da separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição Barriga Verde. O Projeto de Lei 136/2023, veicula objetivo de todo elogiável e com o qual a Chefia do Poder Executivo municipal compactua plenamente, qual seja o fortalecimento da transparência dos atos praticados pelos agentes públicos municipais, com o consequente incremento da garantia de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Mas, não obstante a nobreza de propósito acima mencionada, o PLO padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e de contrariedade ao interesse público. No âmbito federal, a temática em questão foi inicialmente disciplinada pela Lei no 12.813, de 16 de maio de 2013, limitando-se o diploma legal a prever, seu art. 1º, o dever de determinados agentes públicos de divulgar, diariamente por meio da rede mundial de computadores, sua agenda de compromissos públicos. Posteriormente, o Poder Executivo Federal editou o Decreto no 10.889, de 9 de dezembro de 2021, estabelecendo o detalhamento dos procedimentos aplicáveis e dos conteúdos a serem publicizados. Vale ressaltar que em ambos os diplomas normativos não houve a inclusão do Chefe do Poder Executivo no rol das autoridades por eles alcançadas, de modo que a previsão do Projeto em questão, não encontra correspondência no modelo federal. Ademais, o art.

2°, I, do PLO nº 136/2023 implica clara transgressão ao princípio da separação de poderes (art. 2° da Constituição Federal), criando uma desequiparação indevida no tratamento institucional dado aos Chefes de Poderes na esfera local.

Os arts. 3°, 4°, 5° e 6° do PLO 136/2023 reproduzem, respectivamente, de forma integral ou parcial, o teor de artigos do Decreto Federal no 10.889, de 2021, e tratam de especificidades tipicamente relativas à organização e ao funcionamento da administração pública, temática cuja deflagração de eventual processo legislativo foi atribuída privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de caracterização de vício de inconstitucionalidade insuscetível de convalidação até mesmo pela sanção do projeto de lei (STF, ADI 6.337, rel. Min. Rosa Weber. Julgamento em 24.08.2020).

Aliás, tamanha é a ligação entre o regramento dos aspectos referentes à organização e ao funcionamento da administração pública e as atribuições do Chefe do Poder Executivo que a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 84, aplicável ao Prefeito Municipal por força do princípio da simetria, afirma competir privativamente ao Presidente da República dispor mediante decreto sobre o assunto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. A este respeito trazemos pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, tendo como relator o Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467, daquela Corte:

"O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4°, 5° e 6° da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses.

Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003)." (Grifo não original)

Não é possível, como visto, o Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal (art. 29, § 1°, II, "c", da LOMI), traçar requisitos que devem ser observados pelo Executivo Municipal, disciplinando, em verdade, sobre organização e funcionamento da administração municipal, em afronta aos princípios de separação, independência e harmonia dos poderes (afronta direta ao art. 2° da Constituição da República).

Nas palavras do Eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. João Martins: "é sabido que para a efetividade do princípio da Separação dos Poderes do Estado necessário se faz a obediência destes Poderes às regras de competência para iniciativa de leis privativas, previamente definidas na Constituição, sob pena de restar comprometida a própria existência do Poder". Percebe-se, que o referido Projeto de Lei, traz ingerência na organização do serviço público e por consequência na administração pública, pois especifica e determina como o Poder Executivo deve se comportar, usurpando-lhe, desta forma, a função precípua de administrar, que pelo voto popular e pela Constituição da República, bem como, no presente caso, a Lei Orgânica do Município de Itajaí, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, implantar sua política de atuação, metas e planos de Governo.

Aqui vale mencionar o entendimento Paulo Adib Casseb, citando Alexandre de Moraes:

"Desse modo, como anota Alexandre de Moraes, 'o desrespeito às normas de processo legislativo constitucionalmente previstas acarretará a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário (...) Saliente-se, ainda, que mesmo durante o processo legislativo, os parlamentares têm o direito público subjetivo à fiel observância de todas as regras previstas constitucionalmente para a elaboração de cada espécie normativa, podendo, pois, socorrerem-se ao Poder Judiciário, via mandado de segurança". (Grifo não original)

Portanto, se os parlamentares possuem o direito de ver respeitadas as normas para a elaboração legislativa, também possuem o dever de respeitá-las, não adentrando na esfera legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal da lei.

Destarte, o Projeto de Lei em exame ofende o texto constitucional por fundamento no vício de iniciativa, pois reservada ao Prefeito Municipal a iniciativa do processo legislativo para mudança nas atribuições administrativas e organização dos serviços e bens públicos.

Posto isto, não há qualquer dúvida no tocante ao vício de iniciativa da norma em questão, nesse passo não está o Poder Legislativo autorizado, segundo as normas Constitucionais, à edição de leis que criem atribuições ao Poder Executivo. Diante do exposto, denota-se que não é juridicamente possível a sanção do Projeto

de Lei Ordinária nº 136/2023 diante do vício de iniciativa com criação de atribuição e aumento de custos ao Poder Executivo Municipal.

Submetemos o presente veto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões mencionadas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO **URBANO E HABITAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 — Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO JV002-24

DATA: 03/01/2024 HORA: 17:39

020.458.269-53

202 072 05 0094 0000 000

CPF/CNPJ

ESPOLIO DE DIVA VIEIRA ABRANTES

R. FRIDOLIM ERTHAL JUNIOR, N244 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. FRIDOLIM ERTHAL JUNIOR, N244 - SAO JOAO

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de <u>dois metros e quarenta centímetros</u>.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: 1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinca), nas casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casos de saúde e matemidades, prevenção santiária nas campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, <u>fechamento do terreno não edificado por muros e</u> cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM __/_/_

PUBLICADO EM EDITAL ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

HENRIQUE PESSOA

NOME

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://litala.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO JV003-24

DATA: 03/01/2024 HORA: 17:40

ESPOLIO DE DIVA VIEIRA ABRANTES

R. FRIDOLIM ERTHAL JUNIOR, N244 - SAO JOAO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. FRIDOLIM ERTHAL JUNIOR, N244 - SAO JÓAO

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

IZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lel 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Municipio, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à súde e à esguança. Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a

qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do

imóvel, conforme descriminado a seguir: 05 UFM - imóveis até 200 m² 07 UFM - imóveis até 1000 m² 10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/_/_

PUBLICADO EM EDITAL

020.458.269-53

202.072.05.0094.0000.000

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://italai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvímento Urbano e Habitação.

Enc. 03/01/24 - EditAL

ATOS DA SEC. SAÚDE





EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO № 001/2023/SMS/FMS

Terceiro Termo Aditivo do Convênio nº 001/2023/SMS/FMS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

Fundamento Legal: Tendo vista as Portarias nº 1721/2005, 3,123/2006, 1,034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4º do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3º da lei Municípial nº 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municípial nº4252/2005, os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010 e nº 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2023 SMS/FMS/CC-SUS, promovida pela:

a. Manutenção do custeio - Plantão Médico do Pronto Socorro - ampliação da equipe médica nos horários de sobrecarga - Janeiro a junho de 2024.

b. Prorrogação da pactuação dos pré-operatórios para realização de cirurgias de Alta Complexidade e de mutirão administrativo ainda vigente.

c. Prorrogação da pactuação relativa ao Mutirão Administrativo - Gastrostomias

- c. Prorrogação da pactuação relativa ao Mutirão Administrativo Gastrostomias.

<u>Valor</u>: Será repassado à instituição o valor de **R\$ 13.137.875,37 (treze milhões, cento e trinta e** sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)por mês, totalizando, R\$157.391.704,52 (cento e cinqüenta e sete milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e quatro reais e cinqüenta e dois centavos por ano.

Prazo de vigência: 09 de julho de 2024.

Signatários: Emerson Roberto Duarte — Secretário Municipal de Saúde - CONVENENTE: Ir. ne Santana – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA

Data da assinatura: 19/12/2023

Secretaria Municipal de Saúde Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS Gerência de Contratos e Credenciamentos

ATOS DO SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-084966

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023

Itajaí/SC, 20 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 Processo Administrativo Nº 2023-SAN-085128

REGISTRO TCE/SC Nº 916DADFDCA0B4AA66AF68EADA236E5A3E3D5C3E7

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE POLIORTOFOSFATO DE SÓDIO COM GARANTIA DE ESTABILIZAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (DOSAGEM MÁXIMA), mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sema-saitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 04 de janeiro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 19 de dezembro de 2023

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2023 – LEI 14.133/2021 Processo Administrativo N° 2023-SUP-085138

REGISTRO NO TCE/SC D65E6B60541B85D78B182DE330D0B23FC483A48B

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S-10), para os veículos pertencentes à frota do SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n°14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, Decreto Municipal 12.840/2023 e alterações posteriores.

O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

As propostas serão abertas às _14:30 horas do dia 05 de janeiro de 2024, na Sala de

Reuniões do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 20 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral – SEMASA.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 Processo Administrativo Nº 2023-SAN-085114

REGISTRO NO TCE/SC Nº 4F75D5435BBE23DE5B3733BD39A9863C4CA72307

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 10%, NA FORMA LÍQUIDA DISPONIBILIZADO EM BOMBONAS DE 25 KG E A GRANEL, UTILIZADO COMO AGENTE DE DESINFECÇÃO NAS ETA'S DO SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 09 de janeiro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 20 de dezembro de 2023

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Lei 14.133/2021 - N° 041/2023 Processo Administrativo N° 2023-SAN-085115

REGISTRO NO TCE/SC N° 34205BAE2D834EA715AA1415CA458A9B2E40DB0C

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de cloro líquido, utilizado para dosagem de cloro em águas nas estações de tratamento de água São Roque e Arapongas, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 03 de janeiro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 18 de dezembro de 2023

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-SAN-084927

Contratação de empresa especializada para Manutenção/Conserto de Bomba Centrífuga Mancalizada, Marca IMBIL, modelo INI-125/400, instalada na Estação de Recalque de Água Bruta Arapongas.



Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada para Manutenção/Conserto de Bomba Centrífuga Mancalizada, Marca IMBIL, modelo INI-125/400, instalada na Estação de Recalque de Água Bruta Arapongas, em favor da empresa BOMMOTOR COMERCIO DE BOMBAS E MOTORES LTDA, CNPJ 85.155.703/0001-41, pelo preço global de R\$ 8.286,24 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 19 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 Processo Administrativo Nº 2023-SAN-085175

REGISTRO NO TCE/SC N° A8BFC8C03DE7901B0A2F6CBCB134B0440EAB-5FD7

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO LÍQUIDO EM SUSPENSÃO COM MINIMO DE 95% DE SUSPENSÃO mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 08 de janeiro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 20 de dezembro de 2023

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Lei 14.133/2021 - N° 041/2023 Processo Administrativo N° 2023-SAN-085115

REGISTRO NO TCE/SC Nº 34205BAE2D834EA715AA1415CA458A9B2E-40DB0C

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de cloro líquido, utilizado para dosagem de cloro em águas nas estações de tratamento de água São Roque e Arapongas, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 03 de janeiro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 18 de dezembro de 2023

Diego Antônio da Silva Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

NORMATIZA O ACESSO AQUAVIÁRIO NO CANAL DO RIO ITAJAÍ-AÇÚ DE EMBARCAÇÕES QUE NÃO UTILIZAM A ESTRUTURA DOS TUP'S E PORTO DE ITAJAÍ E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1° da Lei Municipal n° 3.513/2000; Considerando, as obrigações da Autoridade Portuária definidas em lei; Considerando, a necessidade de normatizar, sistematizar e controlar o tráfego de embarcações no Complexo Portuário de Itajaí;

Considerando, o exponencial crescimento da utilização da infraestrutura aquaviária, sinalização náutica e balizamento por embarcações que não movimentam carga e não atracam no Porto Público de Itajaí e/ou nos TUP's deste Complexo Portuário; Considerando, o custo de implementação e manutenção de todos os equipamentos e procedimentos de segurança, da sinalização náutica, balizamento, dragagem, monitoramento ambiental bem como todas as despesas e investimentos da Autoridade Portuária, para garantia de um acesso seguro e controlado de todo tipo de embarcação; Considerando, que a presente medida é prática usual nos portos organizados do Brasil; Considerando, o alto risco de incidentes que possam ser ocasionados neste tipo de operação, se fazendo necessário a fiscalização, registros e controle de todos os usuários da via aquática.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que as empresas localizadas às margens do Rio Itajaí-Açú norte e sul, armadores e/ou proprietários de embarcações que utilizarem a infraestrutura aquaviária ofertada pelo Porto de Itajaí, de modo integral ou parcial, deverão informar antecipadamente o local de atracação ou estadia, e inclusão deste local no Cadastro de Terminais e Empresas da plataforma CONCENTRADOR DE DADOS do PORTO SEM PAPEL - PSP.

Parágrafo Único. Entende-se por utilização da infraestrutura aquaviária do Porto de Itajaí, o uso do espelho d'água localizado na Poligonal do Porto Organizado de Itajaí, incluindo canal de acesso externo e interno, bacias de evolução 01 ou 02, cais de atracação e área de fundeio, dos equipamentos de sinalização náutica, balizamento, monitoramento ambiental e áreas de bota fora, no todo ou em parte.

- Art. 2º. A informação da estadia se dará através de Documento Único Virtual DUV, na modalidade de Natureza de Estadia como "CONVENCIONAL", na plataforma Concentrador de Dados do Porto Sem Papel do Governo Federal PSP, devendo estas informações atenderem todas as exigências elencadas pelos órgãos anuentes para a matéria.
- Art. 3º. As manobras de entrada, saída bem como qualquer movimentação náutica de embarcações que acessem a poligonal do porto organizado deverão seguir as normativas vigentes da Autoridade Portuária.
- Art. 4°. Aplica-se a esta operação os valores previstos em nossa tabela tarifária vigente, sendo localizada em nosso sitio eletrônico.
- Art. 5°. A presente resolução não se aplica:
- I Embarcações de apoio portuário (rebocadores) e lanchas empregadas nas manobras de acesso ao complexo portuário de Itajaí, que estejam em assistência a navios mercantes e de passageiros;
- II Embarcações militares nacionais, em exercício de sua função;
- III Embarcações militares internacionais, em visita oficial, reportadas pela Marinha do Brasil:
- IV Barcos de pesca;
- V Embarcações de caráter recreativo ou esportivo;
- VI Embarcações em atendimento a emergências, assim definidas pela Autoridade Portuária e/ou Marítima;
- VII Embarcações oficiais e/ou a serviço de órgãos públicos;



VIII - Embarcações a serviço da Autoridade Portuária;

IX – Embarcações a serviço dos Terminais de Uso Privado - TUP, mediante manifestação prévia e expressa do referido terminal.

Art. 6°. O cadastramento das empresas na plataforma Concentrador de Dados do Porto Sem Papel do Governo Federal – PSP, deverá ser realizado junto ao Ministério de Portos e Aeroportos do Governo Federal ou órgão equivalente.

Art. 7°. Esta Resolução entrará em vigor a partir 1° de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 28 de dezembro de 2023.

Fábio da Veiga Superintendente do Porto de Itajaí Diretor-Geral de Administração e Finanças

Ronaldo Camargo Souza

Jucelino dos Santos Sora Diretor-Geral de Engenharia Ricardo José Pogalski de Amorim Diretor-Geral de Operações

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 0001/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve SUSPENDER de 22 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2024, os efeitos da Portaria nº 2876, de 09 de novembro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2325, de 11 de novembro de 2020, que DESIGNOU o servidor Pedro Henrique Ferencz, matrícula nº 2276001, para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0002/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I.nº 2578/2023/DGP/SME da Secretaria Municipal de Educação e os requerimentos da servidora DANIELA CRISTINA TADEU CUGIK, matrícula nº 2279302, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 15 de setembro de 2023 a 12 de abril de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9°, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 13 de abril de 2024 a 11 de junho de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0003/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 348166/2023-e, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve DESIGNAR o servidor PEDRO HENRI-QUE FERENCZ, matrícula nº 2276001, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL, podendo praticar todos os atos

inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 22 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2024, em substituição ao servidor Alex Costa Chagas, matrícula nº 2273501, que estará em férias.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0004/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 348166/2023-e, originário da Secretaria de Seguranae Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,8 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1° - DESIGNAR para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, no período de 22 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2024, em substituição ao servidor Pedro Henrique Ferencz, matrícula 2276001, que estará designado no cargo em Comissão de Diretor Operacional da Guarda Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo
2274601	Adriane Bossler	Guarda Municipal – 2 ^a Classe

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0005/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2586/2023/DGP/SME, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora , resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora FRANCIELI DA SILVA, matrícula nº 21339111, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 04 de janeiro de 2024 a 03 de março de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0006/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, IVONE REIS, matrícula nº 754510, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0007/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, TAYNA MARTINS MARCOS, matrícula nº 2363202, do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR ESCOLAR, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FEAPI, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0008/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ORLANDO DOS SANTOS, matrícula nº 2535602, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0009/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GIORGIA MORO SCHWEIGERT, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0010/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, TAYNA MARTINS MARCOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0011/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº

2.960, de 03 de abril de 1995, ORLANDO DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR ESCOLAR, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEAPI.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0012/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LAZARELA RIGHETTO, matrícula nº 743901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, referente ao QUINQU-ÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 06 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0013/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CON-CEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor SANDRO NEZIR SEEMANN, matrícula nº 1524301, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 14 de maio de 2017 a 19 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0014/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2454/2023, SIPE nº 324615/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 543, de 02 de março de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2514, de 02 de março de 2022, que CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, à servidora PRISCILA ALVES, matrícula nº 2075401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retornando às atividades a contar de 01 de fevereiro

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0015/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 2314/2023 – SIPE nº 307885/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, ao servidor LUCAS ALISSON PEDRO, matrícula nº 2357401, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0016/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajái, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, de acordo com a Lei Complementa nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1472903	Thuanny Jocasta Godoy	Professor	01/01/24 a 18/12/24

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0017/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 4414, de 27 de dezembro de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº2757, de 27 de dezembro de 2023, que concedeu Licença para tratamento de saúde, no que concerne ao servidor DALMIR ELIZEU DE SOU-ZA, matrícula nº 1511607, onde se lê: "05/12/23 a 02/02/23", leia-se: "05/12/23 a 02/02/24".

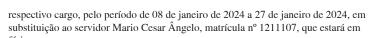
Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0018/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 350357/2023-e, resolve DESIGNAR o servidor FELIPE RAMIRO PHAELANTE DA CAMARA LIMA, matrícula nº 1834701, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do



Itajaí,03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0019/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 965, de 15 de março de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2652, de 15 de março de 2023, do servidor MAURICIO DA SILVA LOUZADA, matrícula nº 2277301, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 22 de dezembro de 2023.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0020/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 349430/2023-e, e requerimento da servidora, nos termos do Art. 51,§ 5°, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO, correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2277301	Mauricio da Silva Louzada	Guarda Municipal – 2ª Classe	22/12/2023

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí







PORTARIA N.º 0023/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas Atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas, consoante ao que dispõe o art. 85-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo relacionados, para exercerem a função de AGENTES DE DESENVOLVIMENTO neste município de Itajaí:

Matrícula	Nome	
1535801	Aglae Cassia Dobrachinski	
2366502	Alann Giovani de Souza	
2361201	Edson Rodrigo Bastos	
1864901	Eric Shane Lucinger Ruiz	
2164205	Fernanda Feller	
1827306	Gilmara Reis Censi	
1789501	Jessica Goetsch de Queiroz Verissimo	
1642701	Jonas Hostin Vieira	
2532501	Ketlin Tauana dos Santos	
1512401	Liana Martins	
2092805	Matheus Martina Verissimo	
957503	Morgana Maria Philippi	
1205602	Murilo Allan Sodre de Souza	
413601	Murilo Mianes Pereira	
2030301	Rogerio Camargo	

- Art. 2º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na política municipal de desenvolvimento, sob a supervisão de órgão gestor local.
- § 1º O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, bem como, coordenar e dar continuidade às atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3°. Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento

PORTARIA N.º 0021/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 139, § 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de 1990, Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998, o Art. 5º, inciso IV e 14 § 2º, da Resolução 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, alinhado ao Edital nº 003/2023/COMDICA, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2658, de 29 de março de 2023 e Resolução nº 156/2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2725, de 04 de outubro de 2023 e consoante ao SIPE nº 341765/2023-e, da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, resolve NOMEAR, os membros eleitos, abaixo relacionados, para comporem o CONSELHO TUTELAR, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente - Gestão 2024/2027, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027:

Nível Médio

Nome	
Rafael Orthmann	
Wendy william do Nascimento	

Nível Superior

Nome
André Leonardo Severino
Marcella Amabile Sodré de Souza
Israel da Veiga
Miriam de Lima Patrício
Marisa da Costa
Graziela Eskelsen
Anadir Teresinha Schneider
Lourival Pera

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 0022/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR ALANN GIOVANI DE SOUZA, matrícula nº 2366503, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente do Mercado Público, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE PESCA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 03 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2024, em substituição ao servidor Rodrigo Pinzegher Silveira, matrícula nº 1219706, que está em férias.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



- Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II Organizar Planos de Trabalho, de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- III Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho:
- IV Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- V Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e com os empreendedores locais;
- VI Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- VII Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.
- Art. 4º. Esta Lei é regida especial e especificamente pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências no que lhe for complementar.
- Art. 5º. Estão automaticamente incluídas as demais funções e prerrogativas previstas em leis de ordem Federal, Estadual ou Municipal já existentes ou que sobrevierem a este ato administrativo, considerando-as partes desta normativa.



Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1601, de 27 de maio de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2410, de 02 de junho de 2021.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0027/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 2592/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n° 350985/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n° 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n° 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, ao servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1810611		PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-30H	A2-30H	08/11/2023

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0024/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor ADILSON GUEDES DA SILVA, matrícula nº 2169905, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, portador da CNH nº 01011197978, categoria D, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0025/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GERUSA BRUM PONTES, matrícula nº 2363002, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 02 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0026/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor RENATO VOTORINO, matrícula nº 286901, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, do GABINETE DO PREFEITO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º0028/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 4268, de 13 de dezembro de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2749, de 13 de dezembro de 2023, que concedeu Licença Prêmio à servidora VANDA KARINE DE SOUZA DE ANDRADE, matrícula nº 741801, onde se lê: "01 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024", leia-se: "01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024".

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0029/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DOUGLAS LEOPOLDINO, matrícula nº 2403704, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DESPORTO DE RENDIMENTO, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- FMEL, a contar de 10 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0030/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANNA CHRISTINA ROCHA LOURENÇO, matrícula nº 2472001, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- FMEL, a contar de 10 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0031/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GIOVANI FÉLIX, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DESPORTO DE RENDIMENTO, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0032/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DOUGLAS LEOPOLDINO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0033/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MEILA MAUREN VELHO SOUZA CORREIA, matrícula nº 1430603, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0034/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de

novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1676, de 14 de junho de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2551, de 14 de junho de 2022, que DESIGNOU a servidora ANGELA APARECIDA HENSCHEL, matrícula nº 1404201, para a função Gratificada de Auxiliar de Inserção de Dados, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0035/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR a servidora MILENA SANTOS DE MELO, matrícula nº 2430801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para desempenhar a Função Gratificada de Auxiliar de inserção de dados, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0036/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2590/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 350918/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1845202	DOS SANTOS	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	I	П	19/12/2023
1706708		PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	I	П	04/12/2023
1810611	VICTOR FERNANDO SILVA PORTO DE SOUZA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	I	П	08/11/2023

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0037/2024

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgánica do Município e consoante à C.1. nº 2593/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 351108/2023-e, considerando se artigos 27 e 28, da Lei Complementa nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2139606	CIBELE LOUISE PRUNER FRAHM	PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA	I	П	13/12/2023
2251904	DEIZE CRISTINA KOSAKOSKI LEMEGA	PROFESSOR – ANOS INICIAIS	I	П	21/12/2023
2353901	EDEVALDO DA SILVEIRA JUNIOR	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	I	П	19/12/2023
2360101	IDAIR AUGUSTO ZINKE	PROFESSOR – GEOGRAFIA	I	П	11/12/2023
2354401	JOAQUIM EDUARDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	I	П	19/12/2023
2109304	KASSIA REJANE MILKE LINO PEREIRA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	I	п	18/12/2023
2354201	MAINE BARBOSA LOPES	PROFESSOR – HISTÓRIA	I	П	15/12/2023
1309409	SAMANTA DE BORBA PINTO	PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA	I	П	14/12/2023
2358901	XENIA AMARAL MATOS	PROFESSOR – INGLÊS	I	П	11/12/2023



Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0038/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 351124/2023-e, e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIANE REGINA RORIG, matrícula nº 2446401, do cargo de provimento efetivo de Assistente Tributário Municipal, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 03 de janeiro de 2024.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



O NOSSO JORNAL!

